



Direção-Geral de Agricultura  
e Desenvolvimento Rural

50  
RESPOSTA 26/3/2020  
1/A



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AGRICULTURA

*Urgente  
Lgaa a  
Lgaa a  
Lgaa a*

1034 20 MAR 2020

Associação de Regantes e Beneficiários de  
Idanha-a-Nova

Rua Dr. Pedro Augusto Camacho Vieira  
6060-259 LADOEIRO

Sua Referência  
N.º  
Proc.º.

Sua Data

Nossa Referência  
N.º OfCirc\_DSR\_DIR\_3723\_2020  
Proc.º. 2880\_2020

Data

ASSUNTO: **Entendimento comum relativamente à aplicação do Despacho n.º 17/2019  
(Fornecimento de água a regantes a título precário para culturas permanentes)**

A N/ informação 10825\_2019, de 2019-10-18, foi elaborada na sequência do Despacho do Sr. Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, n.º 17/2019, de 26 de julho, sobre o fornecimento de água a regantes a título precário, nos aproveitamentos hidroagrícolas, relativamente a novas instalações de culturas permanentes.

Tratava-se de esclarecer o alcance da aplicação desse despacho relativamente às situações que, à data de divulgação desse despacho, já haviam sido autorizadas ou objeto de compromisso por parte das entidades gestoras, apesar de não ter ocorrido efetivo fornecimento de água.

Obtido o despacho da Sra. Ministra da Agricultura a essa informação, importa divulgar cópia desse processo a todas as entidades gestoras (em anexo). Desta forma se esclarece o entendimento relativo a cada uma das 5 situações definidas nessa informação e se dá conta da listagem nominal que resultou do levantamento realizado junto de cada entidade gestora, onde constam as utilizações que em 2019 foram concedidas a título precário, as quais, por se enquadrarem nos requisitos estabelecidos nas situações 1 a 4, tiveram confirmação pela DGADR.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Geral,

Gonçalo de Freitas Leal

Anexo: referido no texto





A DIR para dar  
conhecimento à  
Associação  
José Pórt  
2020/03/16

Exmo. Senhor  
Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento  
Rural  
Avenida Afonso Costa, 3  
1949-002 Lisboa

SUA REFERÊNCIA  
3596

SUA COMUNICAÇÃO DE  
18-10-2019

NOSSA REFERÊNCIA  
Nº: 638/2020  
ENT.: 3696/2019  
PROC. Nº: 35.01/2020

DATA  
11-03-2020

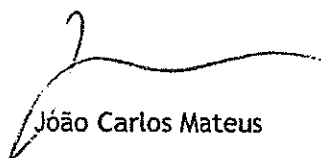
**ASSUNTO: ESTABELECIMENTO DO ENTENDIMENTO COMUM RELATIVAMENTE À APLICAÇÃO DO DESPACHO N.º 17/2019.  
REGANTES A TÍTULO PRECÁRIO**

Encarrega-me a Senhora Ministra da Agricultura, de devolver a V. Exa. a Informação n.º 10825/Direção/2019, referente ao assunto mencionado em epígrafe, na qual exarou o despacho que abaixo se transcreve:

*"Concordo com os procedimentos propostos a aplicar às entidades identificadas na lista em anexo. -----  
-----ass). Maria do Céu Albuquerque -----  
-----11/03/2020" -----*

Com os melhores cumprimentos, 

O Chefe do Gabinete

  
João Carlos Mateus

Proc. 2880/2020

Anexos: Doc. Cit.  
/ma



INFORMAÇÃO Nº Inf\_DIREÇÃO\_DOC00010825\_2019

DATA: 2019-10-18

PROCESSO: 9979\_2019

DESPACHO:

Concordo com os procedimentos propostos  
a aplicar às entidades identificadas qualifica  
do anexo  
Cm 11/3/2020

PARECER:

Maria do Céu Albuquerque  
Ministra da Agricultura

ASSUNTO: Estabelecimento de entendimento comum relativamente à aplicação do Despacho n.º 17/2019 (Fornecimento de água a regantes a título precário)

Tendo surgido algumas dúvidas sobre a interpretação do despacho n.º 17/2019, de 26 de julho, relativo à orientação dada à DGADR relativamente a não autorização de novos precários com culturas permanentes em Aproveitamentos Hidroagrícolas, importa esclarecer o alcance do referido despacho relativamente a situações já autorizadas anteriormente e/ou a candidaturas já apresentadas para apoio do PDR 2020.

As questões que importa esclarecer foram levantadas, de forma autónoma, pelas associações de beneficiários de Idanha e do Caia, e têm a ver com compromissos já tomados por estas associações à data em que elas tiveram conhecimento do despacho, apesar de a tais compromissos não ter correspondido ainda fornecimento efetivo de água para rega.

Com efeito, casos há em que, previamente à prolação do despacho n.º 17/2019, a associação já tinha sido sondada/contactada por agricultor/promotor/investidor no sentido de esclarecer se considerava possível fornecer água, a título precário, para o regadio de projeto de investimento de cultura permanente (olival, nogueiral, amendoal, etc.), tendo nessa altura a resposta sido positiva, na medida em que a associação considerou que, nos anos de precipitação normal, o aproveitamento dispunha de água suficiente para a pôr à disposição de terceiros. Ora, uma vez que o compromisso tinha sido tomado pela associação anteriormente à concretização dos

investimentos, estes encontram-se ainda em fase mais ou menos atrasada, pelo que não houve ainda necessidade de fornecer efetivamente água a tal agricultor/promotor/investidor.

O que está em causa é a necessidade de esclarecer o procedimento em cinco situações de projetos de investimento detentores de um compromisso escrito de fornecimento de água passado pela associação de regantes respetiva em momento anterior à data de conhecimento do despacho. Ou seja:

1. O que fazer em caso de o projeto de investimento em causa já ter trabalhos no terreno (espedrega, surriba, armação em camalhões ou plantação em curso)?

Proposta: A autorização é concedida, para evitar perda dos montantes já investidos.

2. O que fazer em caso de o projeto de investimento em causa não ter ainda trabalhos em curso no terreno, mas já tiver havido investimento de aquisição de terrenos?

Proposta: A autorização é concedida, para evitar perda dos montantes já investidos.

3. O que fazer em caso de o projeto de investimento em causa não ter ainda trabalhos em curso no terreno, mas corresponder a um projeto PDR com decisão favorável, isto é, com dotação disponível?

Proposta: A autorização é concedida, para dar sequência a uma autorização implícita da situação por parte da Administração.

4. O que fazer em caso de o projeto de investimento em causa não ter ainda trabalhos em curso no terreno, e que, apesar de corresponder a uma candidatura PDR ainda não analisada nem aprovada à data de divulgação do despacho: (i) a candidatura foi apresentada em sequência de Aviso que não especificava que uma das condições de admissibilidade era não ser regante a título precário; (ii) a candidatura estava instruída com uma declaração da associação de regantes (anterior à data de divulgação do despacho), comprometendo-se a fornecer água a título precário?

Proposta: A autorização é concedida, uma vez que se considera que: (i) já tinha havido um compromisso, comprovadamente em momento anterior ao conhecimento do despacho; (ii) não existe fundamento juridicamente válido para reprová-la, uma vez que não estava previamente estabelecido que o facto de ser regante precário constituiria fundamento para tal. Ou seja, considera-se que a ausência de um critério de admissibilidade que exclua os regantes a título precário impede a Administração de invocar um despacho posterior como fundamento para a não admissão de uma determinada candidatura com tal característica.



5. O que fazer em caso de o projeto de investimento em causa não ter nenhuma candidatura PDR apresentada, nem nenhuma evidência de início de trabalhos ou sequer de transmissão de titularidade dos terrenos?

Proposta: A autorização não é concedida, uma vez que se considera que as perdas não são significativas, além de que se torna difícil destrinçar entre um mero contacto exploratório, feito há algum tempo e que não teve nenhuma sequência efetiva, de um pedido de informação prévio representando uma intenção firme.

É o que se me oferece propor para estabelecer um entendimento comum sobre estas cinco situações, tendo em vista esclarecer as diferentes associações de regantes envolvidas e ainda assegurar uniformidade nas decisões a tomar por elas.

Superiormente, contudo, melhor se decidirá.

O Diretor Geral

Gonçalo de Freitas Leal



**CULTURAS PERMANENTES EM ÁREAS PRECÁRIAS AUTORIZADOS PELAS ASSOCIAÇÕES DE REGANTES ANTES DO DESPACHO n.º 17/2019, DE 26 de JULHO DE 2019, DO MAFDR**

(Respostas das Associações ao e-mail do DG da DGADR, de 03Fev20)

Aproveitamento Hidroagrícola	Identificação do investidor		Culturas Permanentes							
	Nome	NIF	Pomar Misto/ Outros Pomares	Olival	Vinha	Outras	Sub-Total	TOTAL		
Vale da Vilariga	Maria do Carmo Rabagal Aragão	145030822		27,50				27,50		30,02
	Andrea Rita Dobrões Padrão Azevedo	215709942	2,52					2,52		
Cova da Beira	José Bidaarra & Bidaarra, Lda.	514435534	12,83					12,83		
	Monseeds Comércio de Produtos para a Agricultura, Lda.	507538048	52,70					52,70		135,52
	Preciosus River, Lda.	515267600	57,55					57,55		
	Ruralma - Agropecuária, Lda.	513601589	12,44					12,44		
	DAV & VER Investimentos, Lda.	514755083	475,74					475,74		
Idanha-a-Nova	Sociedade Agrícola Quinta da Nave e Rebouça, Lda.	514680083		12,29				12,29		
	CapacityRiver, Unipessoal, Lda.	515137561	37,61					37,61		551,10
	DR AG Propco I - Aninha, S.A.	515339687	24,69					24,69		
	DR AG Propco II - Herdade dos Mouros, S.A.	515548065	0,77					0,77		
	Cegonha Corajosa, Lda.	515407844	35,42					35,42		
Vale do Sorrala	Herdade do Painho - Sociedade Agrícola, S.A.	508480140		30,27		22,69		22,69		583,57
	Sociedade Agrícola de Granel e Mastigos, Lda.	505351170		404,21				404,21		
	Montexara - Sociedade Agrícola, Lda.	502701366		90,98				90,98		
	Jerónimo Augusto Pereira Leite	156386305	25,00					25,00		
	António Maria de Sousa Cabral Pickman de Vasconcelos	264560086	8,30		6,20			14,50		49,50
Campilhas e Alto Sado	Turivá - Inovação na Agricultura e Turismo, S.A.	514338342				10,00		10,00		
	APL - Aphria Portugal, Lda.	515400866	130,00					130,00		130,00
Vale do Sado	Focoscontinuo Olivicultura, Lda.	513171355			6,70			6,70		
	Amanda Silvestre, Unipessoal, Lda.	514426845		16,64				16,64		114,34
Odivelas	Rusticland, Unipessoal, Lda.	514366788	91,00					91,00		
	Alma da Amendoeira, Lda.	514576626	40,39					40,39		
Mira	Euroalmonds	513588841				5,75		5,75		125,33
	Ejoeg	513797971	76,19					76,19		
	Eurocados	514346833			3,00			3,00		
Caia	Exotikasphalt	513017810		30,00				30,00		
	Soc. Agrícola do Cubo, Lda	510717640		28,00				28,00		188,18
	António Maria Pinheiro Caldeira Patrício	247768731		36,00				36,00		
Silves, Lagoa e Portimão	Maria do Céu Fernandes G. Pinheiro Alves	160477450		94,18				94,18		
	Casa Agrícola Reguengo do Caia, Lda.	513879293								
	Xelbgreen - Investimentos, Lda.	514257750	52,00					52,00		52,00
			<b>1 135,14</b>	<b>770,07</b>	<b>15,90</b>	<b>38,44</b>	<b>1 959,56</b>	<b>1 959,56</b>		<b>1 959,56</b>